

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - FMS
CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra Ana Cruz de Andrade, portadora do CPF nº 721.696.485-34 e do outro lado, a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede à Avenida Santiago de Compostela, S/N Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40.279-150 neste ato representada por GILVAN ALFREDO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.302.365 SSP/ SE, CPF nº 617.199.864-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de MEDICAMENTOS que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos que serão utilizados para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, disposições do Edital e Especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - O valor global para fornecimento dos Medicamentos citados no relatório anexo a este contrato é de R\$ 39.289,00 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) que serão pagos de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

2.6. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do fornecimento.

2.7. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com a Fazenda Nacional, o FGTS, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.8. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.9. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

2.10. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAÇA DR. JOSÉ Mª DE PAIVA MELLO, 26 CENTRO - BOQUIM(SE), FONE/FAX (79) 3645-1919

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.2.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.2.6 – A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer os medicamentos em acordo com a Ordem de Fornecimento e ou solicitação do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

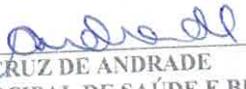
CLÁUSULA OITAVA – FORO

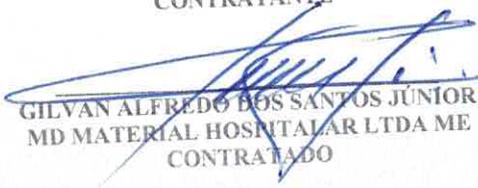
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 27 de fevereiro de 2018.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
CONTRATANTE


GILVAN ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR
MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fernando Santos Andrade C.P.F. 055-840-585-70
2. Corseira da Silva Andrade C.P.F. 078-919-005-50